

## DESPACHO

ASUNTO: RESPOSTA ao documento de IMPUGNAÇÃO oferecido pelo CRA/ES – Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo

Acusamos o recebimento do documento enviado por *e-mail* a este CRM/ES em 28/03/2018, o qual requer que o Edital do Pregão Presencial em tela seja retificado de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas licitantes no CRA. Isto, devido a prestação de que o serviço em questão envolverá a locação de pessoas, como o Agente Administrativo e Advogado.

Em relação à razão que motivou tal ato por parte do CRA/ES, temos:

*“A vinculação com campos privativos da Administração, conforme alínea “b” do art. 2º da Lei 4.769/65, deve-se ao fato de que a prestação do serviço **mediante a locação de Mão de Obra** para o desenvolvimento das atividades, envolve técnicas e métodos privativos ao profissional Administrador na área de Administração e Seleção de Pessoal/Gestão de Pessoas, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento, terceirização, coordenação, supervisão e demissão de pessoas.*

*Desta forma, esta respeitável CPL estará obedecendo à citação do art. 30 da Lei 8.666/93, referente à documentação relativa à qualificação-técnica, que em seu Inciso I, expõe o “registro ou inscrição na entidade profissional competente” por parte das participantes da licitação, quando houver serviços a serem realizados (atividade fim ou meio), cujo campo privativo seja de uma profissão regulamentada por lei. Portanto, as atividades relativas ao campo privativo da Administração impõem legalmente, através da Lei Federal [4.769/65](#), que para essas empresas/instituições participarem desse tipo de licitação, devem ter registro cadastral no CRA da jurisdição em que pretendam prestar tais serviços.*

*Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes deste certame junto ao CRA-ES, estamos, por meio deste, solicitando a retificação do edital Pregão Presencial nº 07/2018, para que seja procedida a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art. 15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 30 da Lei 8.666/93.”*

Diante do exposto, entendemos que o referido Edital, necessita passar por retificação no quesito apontado, qual seja: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e, portanto, na condição de Pregoeira deste Certame, acato o exposto pelo CRA/ES – Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo e submeto ao Presidente deste CRM/ES para aprovação.

Frisa-se que o Edital Retificado será disponibilizado no site do CRM/ES – Portal de Transparências, com uma nova data de Sessão para abertura das propostas.

Vitória/ES, 28 de Março de 2018.

LUCIENE CRISTINA DA SILVA PIRES DO NASCIMENTO  
Pregoeira CRM/ES